



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 24/2025

Recepção a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, no âmbito do município de Pedralva-MG e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica recepcionada, no que couber, a Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, que "Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, para assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contígua às faixas de domínio público de rodovias e para possibilitar a redução da extensão dessa faixa não edificável por lei municipal ou distrital", no âmbito do Município de Pedralva-MG.

Art. 2º - Nos termos da nova redação da Lei Federal nº 6.766, de 1979, alterada pela Lei Federal nº 13.913/2019, o Poder Executivo Municipal estabelece que ao longo das faixas de domínio público das rodovias, a reserva de faixa não edificável será de 5 (cinco) metros de cada lado.

Parágrafo único: A reserva de faixa não edificável, contígua às faixas de domínio público das rodovias, prevista no *caput* deste artigo, aplica-se às áreas localizadas dentro dos limites do Perímetro Urbano Municipal e de Expansão Urbana definidas pelo Setor Competente do Poder Executivo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a legalizar as construções já existentes nas faixas de domínio delimitadas e regulamentadas por esta Lei.

Parágrafo único: As edificações localizadas nas áreas contíguas às faixas de domínio público dos trechos de rodovia que atravessem perímetros urbanos ou áreas urbanizadas passíveis de serem incluídas em perímetro urbano, desde que construídas até 25 de novembro de 2019, ficam dispensadas da observância da exigência prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, salvo por ato devidamente fundamentado do Poder Público Municipal.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, expedindo normas para a aprovação e licenciamento de projetos de edificação e parcelamento do solo, e para emissão de habite-se, em imóveis com frente para as rodovias estaduais no Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, ____ de ____ de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

A partir da sanção da Lei Federal nº 13.913, de 25 de novembro de 2019, foi possibilitado aos municípios e ao Distrito Federal, através de Lei, reduzir a reserva de faixa não edificável, de no mínimo 15 metros de cada lado, para 5 metros de cada lado.

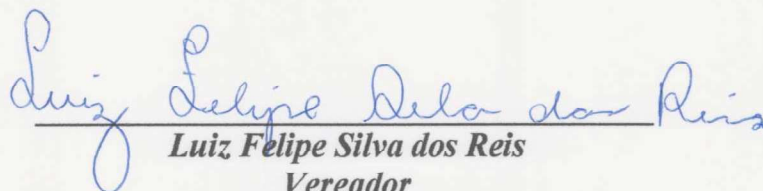
Há de se mencionar, que essa legislação em âmbito federal, teve como objetivo assegurar o direito de permanência de edificações na faixa não edificável contíguas às faixas de domínio público.

Desta forma, tendo em vista que na área de abrangência do município de Pedralva-MG se localizam rodovias estaduais, torna-se de fundamental importância a recepção da Lei Federal supracitada, para possibilitar assim a diminuição da faixa de domínio e consequentemente a autorização para a implantação de edificações nos limites da nova legislação.

Frisamos aqui, que a intenção destes parlamentares com este projeto de Lei, é de que, além de adequar e incluir o município na lei superior, que já existe e está em vigor, é de beneficiar os proprietários de terrenos que querem construir, garantindo a permanência de edificações na faixa não edificável próximas as faixas de domínio público de rodovias, reduzindo a extensão da faixa, que pela lei federal anterior, sem a alteração, não poderia construir.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Câmara Municipal de Pedralva, 28 de abril de 2025


Luiz Felipe Silva dos Reis
Vereador


Valdinei de Paula Silva
Vereador

RECEBEMOS
Em 28 / 04 / 2025
Horas: 12 : 50
Protocolo: 389 / 2025

Maria Geralda Castro de Souza
Secretária Executiva da Câmara Municipal
Pedralva - MG